



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CNPJ 05.171.939/0001-32

LEI Nº 2.079/2016

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Curuçá, Estado do Pará, para a Legislatura 2017/2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA, Prefeita Municipal de Curuçá, estado do Pará, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, fica estabelecido em **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, e do Vice-Prefeito no valor mensal de **R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29 inciso VI, alínea B, combinado com o artigo 37, incisos XI e XV.

Art. 2º- O Valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Curuçá, Estado do Pará, fica estabelecido em **R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)**, de acordo com que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º- Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CNPJ 05.171.939/0001-32

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita de Curuçá, em 18 de outubro de 2016.

NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA



PROJETO DE LEI Nº 2.079/2016

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Curuçá, Estado do Pará, para a Legislatura 2017/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, fica estabelecido em **R\$ 13,500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, e do Vice-Prefeito no valor mensal de **R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29 Inciso VI, alínea B, combinado com o artigo 7, incisos XI e XV.

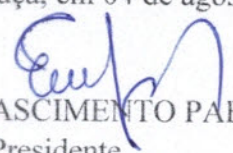
Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Curuçá, Estado do Pará, fica estabelecido em **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)**, de acordo com que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta lei.

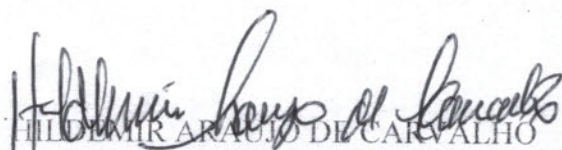
Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

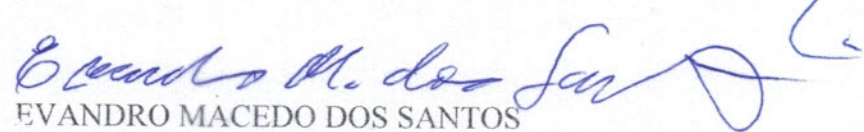
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário da Câmara Municipal de Curuçá, em 04 de agosto de 2016.


EGÍDIO NASCIMENTO PAES
Presidente


HILDEMIR ARAÚJO DE CARVALHO
Vice-Presidente


JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ
1º Secretário


EVANDRO MACEDO DOS SANTOS
2º Secretário

Câmara Municipal de Curuçá
Poder Legislativo
APROVADO por **6x3** votos
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Curuçá.
Em: **23 / 09 / 2016**
Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada vereador municipal de Curuçá, Estado do Pará, para o exercício de 2016, será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), de acordo com que estabelece o inciso III do artigo 29 da Constituição Federal, em seu artigo 39 inciso I, alínea B, combinado com o artigo 7, incisos XI e XXV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal de cada secretário municipal de Curuçá, Estado do Pará, para o exercício de 2016, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com que estabelece o inciso III do artigo 29 da Constituição Federal, em seu artigo 39 inciso I, alínea B, combinado com o artigo 7, incisos XI e XXV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - As despesas decorrentes do exercício do presente lei estarão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prescrito da Câmara Municipal de Curuçá, em 04 de agosto de 2016.

[Handwritten signature]
RUBIO BASTIMENTO BASTIM
Presidente

[Handwritten signature]
SECRETARIA

[Handwritten signature]
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VANDRO MACEDO DOS SANTOS
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, para a Legislatura 2017/2020.

A Câmara Municipal de Curuçá-Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal/88, aprova e sua Mesa Diretora sanciona e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º . Atendidas as disposições contidas no Art. 29, Inciso VI, alínea “b”, Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal/88 o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, para o quadriênio d 2017 a 2020 é fixado no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal é fixado no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

Art.3º. Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Art. 7, X e XI, Art 169 da Constituição Federal e Art. 20, Inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Em caso de falta injustificada, será descontado do subsídio, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

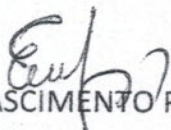
Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97



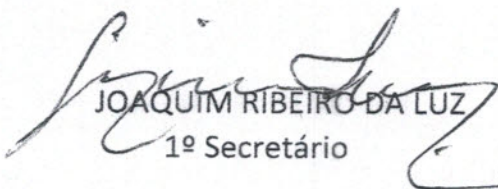
Art. 4º. As sessões extraordinárias da Câmara Municipal não serão remuneradas (EC nº 50/2006)

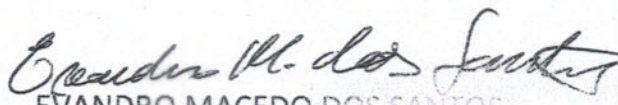
Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos, anualmente na mesma data de revisão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, sem distinção de índices.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.


EGÍDIO NASCIMENTO PAES
Presidente

HILDEMIR ARAÚJO DE CARVALHO
Vice-Presidente


JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ
1º Secretário


EVANDRO MACEDO DOS SANTOS
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

CNPJ 05.171.939/0001-32

PRAÇA CEL. HORÁCIO, 70 CEP 68.750-000 FONE(FAX): 091-3722-1103

LEI Nº 2.019 /2016

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Curuçá, Estado do Pará, para a Legislatura 2017/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, nos termos § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Curuçá, Estado do Pará, fica estabelecido em **RS 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, e do Vice-Prefeito no valor mensal de **RS 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29 inciso VI, alínea B, combinado com o artigo 37, incisos XI e XV

Art. 2º - O Valor do subsídio mensal de cada Secretario Municipal de Curuçá, Estado do Pará, fica estabelecido em **RS 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)**, de acordo com que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita de Curuçá, em 02 de agosto de 2016.

Nadege do Rosário Passin

Prefeita Municipal de

Nadege do Rosário Passinho Ferreira
Prefeita